POIESIS
REVISTA DE FILOSOFIA
ISSN:2448-3095

A VIDA NUA NA JUSFILOSOFIA DE GIORGIO AGAMBEN

NAKED LIFE IN GIORGIO AGAMBEN'S JUSPHILOSOPHY

Dilson Brito da Rocha[1]

Resumo: Trata-se de uma investigação concernente às teses do jusfilósofo italiano Giorgio Agamben que giram em torno da biopolítica. A fim de levar a termo nosso exame, versaremos sobre questões apontadas pelo pensador, tais quais, estado de exceção, campo de concentração, vida nua, soberania etc. Ocorre que, ele se vale de uma ampla gama de conceitos a fim de defender a ideia de que a política desde tempos mais remotos é biopolítica. A "vida nua" (*nuda vida*), sua tese crucial, é a situação na qual todos estão expostos perante o soberano. Neste senso, ao estabelecer uma relação entre *zoé* e *bios*, termos dantes presentes em Aristóteles, Agamben assere que a vida do homem foi reduzida à condição de *homo sacer*. Este homem não pode ser sacrificado, nem tampouco pode recair sobre aquele que o mata alguma pena, tendo, por conseguinte, uma vida matável e insacrificável. À vista disso, temos que, o estado de exceção está em vigor, em razão de que, *gratia verbi*, por meio da biopolítica, os seres humanos foram limitados a meros corpos biológicos ou, se quisermos, a *bios* foi transformada, por meio de dispositivos, em *zoé*.

Palavras-chave: Biopolítica; estado de exceção; vida nua; soberania; *homo sacer*.

Abstract: This is an investigation concerning the theses of the Italian legal philosopher Giorgio Agamben that revolve around biopolitics. In order to complete our examination, we will discuss issues raised by the thinker, such as states of exception, concentration camps, bare life, sovereignty, etc. It turns out that he uses a wide range of concepts in order to defend the idea that politics from ancient times is biopolitics. "Naked life" (*nuda vida*), his crucial thesis, is the situation in which everyone is exposed before the sovereign. In this sense, by establishing a relationship between *zoé* and *bios*, terms previously present in Aristotle, Agamben asserts that man's life has been reduced to the condition of *homo sacer*. This man cannot be sacrificed, nor can any punishment fall on the one who kills him, therefore having a killable and unsacrificeable life. In view of this, we have that the state of exception is in force, because, *gratia verbi*, through biopolitics, human beings were limited to mere biological bodies or, if we want, the *bios* was transformed, through devices, in *zoé*.

Keywords: Biopolitics; state of exception; bare life; sovereignty; *homo sacer*.

[1] Doutorando em Psicologia na UNESP/Assis; Mestre em Filosofia pela UNESP/Marília; Mestre em Teologia (Patrística e Escolástica) pela PUG/Roma, Itália; Graduado em Psicologia pela FIB/Bauru; Graduado em Filosofia pela UNIFRAN/Franca; Graduado em Teologia pela UNISAL/São Paulo; Docente nas Faculdades Integradas de Bauru (FIB). E-mail: dilsondarocha@gmail.com

Introdução

Giorgio Agamben rastreia a biopolítica se valendo de uma gama de conceitos, o que lhe permite erigir uma obra estruturada de maneira antitética, por exemplo, lei-exceção, vida-morte, inclusão-exclusão, reino-glória, *bios-zoé*, mulçumano-sobrevivente, soberano-*homo sacer*, norma-exceção etc. O faz a fim de apontar como a condição humana está exposta, abandonada a uma indistinção cruel e violenta. (cf. AGAMBEN, 2002, p. 74). Para ele isso define a estrutura fundamental da política. O jusfilósofo debruça sobre a fundação da política no ocidente, a constituição do homem, a animalidade, a constituição do próprio conceito do político, como também a própria história e o desenrolar do processo de governamentalização da vida.

Agamben reivindica que a política abandonou o homem e o condenou a um estado tal, não sendo possível definir se ela se encarrega de proteger a vida ou de, paradoxalmente, produzir a morte ou deixar morrer, ou ainda ameaçá-la constantemente por meio de dispositivos, como o *homo sacer*. (cf. AGAMBEN, 2006, p. 26). Ele examina o fundamento e a constituição da política, pondo em questão a noção de soberania, ordem jurídica, representação política, estado de exceção, entre outros.

O jusfilósofo estabelece uma relação entre a exceção e o bando. Mostra que os fundamentos da política descansam sobre uma base biopolítica procedente de um poder soberano antiguíssimo que produz um estado de exceção, o qual aplica-se a um indivíduo que pode ou foi reduzido à vida nua, um *homo sacer*, passível de morte, sem que aquele que porventura vier a matá-lo incorra em crime de homicídio.

Parte do pensamento de Agamben se incumbe de ampliar o projeto que Michel Foucault engendrou, o biopoder. A continuidade da obra foucaultiana executada por Agamben reclama que desde a aparição do direito romano o exercício do poder se designou a abandonar o homem a uma indistinção permanente. Segundo o jusfilósofo a política ocidental é biopolítica desde sua gênese, isto é, da Grécia clássica até os tempos que correm. Verifica-se que, para Foucault essa origem data do século XVIII. (cf. FOUCAULT, 2008, p. 61).

Para Agamben o poder político é em si poder soberano, onde a soberania, mediante o estado de exceção, produz um paradoxo que marca a tradição política, significando, em última análise, que a condição humana está dizimada ao abandono. O paradoxo da soberania se enuncia da seguinte forma: “O soberano está, ao mesmo tempo, fora e dentro do ordenamento jurídico.” (AGAMBEN, 2002, p. 35, tradução nossa). O soberano não está nem antes nem depois da lei, mas além da lei. Seu poder está presente mesmo se a lei tiver sido suprimida, o

que constitui o paradoxo, visto que o soberano parte do ilegal para constituir o legal, suspende a norma para criar a norma.

> Quem decide o estado de emergência, a pessoa que decide o poder que, declarando o estado da lei marcial de emergência, pode legitimamente suspender a validade da lei. O paradoxo implica nessa definição. Por ter o poder legítimo de suspender a lei, o soberano passa a se encontrar, ao mesmo tempo, fora e dentro do ordenamento jurídica. (AGAMBEN, 2007, p. 298, tradução nossa).

Agamben afirma que para conhecer a política é fundamental compreender o estado de exceção. Para ele a indistinção se origina na suspensão da legalidade. Na exceção não é possível definir o que está excluído e o que está incluído. No estado de exceção, o interior e o exterior não ocorrem porque a exceção se dá em um limiar de completa indistinção. Quando alguém recebe o abrigo de uma lei, não se sabe se está de fato sendo protegido ou punido, além de que, a suprema aplicação da lei se dá de forma mais categórica quando esta se suspende. O paradoxo mostra que quando a lei se aplica no estado de exceção, o direito pode não se aplicar, porém está vigente.

Nesta esteira, Agamben enxerga que a força de lei é mais atroz que a própria lei em si, pois a força da lei advém com muito mais potência quando ocorre a suspensão. O vazio do direito e o estado de anomia se convertem em um espaço onde as determinações políticas mais sangrentas se originam. A suspensão da lei, isto é, o estado de indistinção adverte que a lei, quando posta fora, se torna mais eficaz, entendendo por efetividade o poder de decisão, quer dizer, o poder da lei e o poder da soberania, exatamente onde o homem se vê diante de uma oscilação que vai da ordem ao caos, da democracia ao absolutismo, da civilização à barbárie. (cf. AGAMBEN, 2004, p. 38).

Desenvolvimento

No sentido original, estado de exceção consiste em uma medida temporária, usada em situações compreendidas como emergenciais, de sorte que, por norma, alguns direitos individuais dos cidadãos podem ser suprimidos, visando o estabelecimento da ordem e paz social. Representa a suspensão do Estado de Direito através do próprio direito, ou seja, por meio de leis constitucionais que preveem esta medida. É válido em casos extremos, quando cidadãos e instituições não podem depender da legislação para se defenderem. No entanto, Agamben sustenta que o estado de exceção é usado não apenas em momentos circunstanciais, mas permanentemente, significando que ele se tornou norma, um paradoxo, portanto.

> O estado de exceção é o dispositivo que deve, em última instância, articular e manter juntos os dois aspectos da máquina jurídico-política, instituindo um limiar de

> indecidibilidade entre anomia e *nomos*, entre vida e direito, entre *auctoritas* e *potestas*. (AGAMBEN, 2004, p. 130, tradução nossa).

O conceito de biopolítica delineado por Agamben adquire maior relevância quando se entende que a indistinção, o limiar, o abandono, é sempre referido à vida, pois, a relação entre lei e vida não ocorre na aplicação da lei, mas no limiar da indiferenciação, havendo uma sorte de contradição entre bom e perverso, interno e externo, lei e vida etc. Ele se refere a isso usando o termo “bando”, que emblema o "estar exposto", "estar à mercê", "ser abandonado". Aquele que se encontra nesta situação está à disposição do mando soberano. O pensador explana as dimensões do abandono como se segue:

> Abandonar é render, confiar ou entregar a um poder soberano, ficar sob seu comando, isto é, sua proclamação, sua convocação e sua sentença. O abandono sempre ocorre com relação a uma lei [...] O abandono não constitui uma convocação para aparecer sob uma ou outra imputação legal. É uma obrigação absolutamente comparecer perante a lei, perante a lei como tal em sua totalidade. “Ficar de lado” não significa estar sujeito a uma certa disposição da lei, mas estar exposto à lei em sua totalidade. (AGAMBEN, 2002, p. 78, tradução nossa).

O abandono implica a estrutura política fundamental, onde a ausência de legalidade ou indistinção é a regra que fundamenta o poder político. As condições de existência da política se ajustam ao estado de exceção quando ocorrem dentro de uma clara indistinção entre biopolítica e tanatopolítica, ou entre a ameaça da vida natural e da vida social; a conjunção de biopolítica e tanatopolítica garante que o soberano disponha totalmente a vida; o estado de exceção ao se tornar uma regra permite que o poder político tenha a última palavra da existência.

A lei e a violência se encontram no surgimento da legalidade. A indistinção e o abandono persistem. Para a constituição da legalidade, mesmo para a construção de qualquer forma de Estado, é necessário um "poder constituinte", identificado com a violência, e um "poder constituído", identificado com a preservação da ordem. Por poder constituído entende-se a legislação que é identificada com um estado de pouca coerção, onde a cessação do caos tem ocasião. Segundo Chignola (2014, p. 15), para Agamben, pelo poder constituinte entende-se a força primitiva sem normas ou leis que originam o Estado através da força. Agamben evidencia que essas forças convergem sem ordem na realidade política, precisamente em um limiar de incerteza. A violência constituinte e a ordem constituída não têm um local estabelecido.

Para esclarecer o papel que o homem tem diante do abandono, Agamben emprega um conceito alcunhado por Walter Benjamin, qual seja, vida nua. Se refere a uma vida exposta à violência e à lei, onde é: área vazia, estado sem forma etc. A biopolítica para Agamben

representa a privação de consciência moral, o que torna o homem um não-homem. O conceito "vida nua" quer dizer a existência sem categorias, onde aquele que se encontra nesta situação fica despido, aniquilado, reduzido ao abandono. Então, a relação original da lei com a vida não é aplicação, mas abandono.

A original "força da lei" mantém a vida de lado, abandonando-a. (cf. AGAMBEN, 2007, p. 39). A maneira drástica em que a lei é aplicada é ainda mais extrema e ousada quando a lei está ausente, sendo que o abandono se refere a um cenário que admite tudo o que é pensável e impensável. Expor a vida à política é o paradigma que encoraja a biopolítica e as formas mais sangrentas de governo, porque as formas mais enérgicas de governo e as manifestações de poder ocorrem em uma área de anomia, no abandono da totalidade da lei, isto é, o estado de exceção.

Se a exceção é a estrutura da soberania, logo este não é um conceito exclusivamente político, nem uma categoria exclusivamente jurídica, nem um poder fora da lei, nem tampouco a norma suprema da ordem jurídica: é a estrutura original, na medida em que a lei se refere à vida e a inclui através da própria suspensão. Por conseguinte, o sujeito biológico pode ser apenas um sujeito político; toda referência biológica implica uma ordem política, da qual a violência e a proteção da vida navegam em uma zona de indiferença entre sacrifício e homicídio. Daí a inferência de que o *homo sacer* é o dispositivo crucial da política, aquilo que permanece aprisionado do lado soberano, uma vida humana que pode ser morta, todavia, sem possibilidade de imolação. (cf. AGAMBEN, 2002, p. 236).

Agamben assegura que esse sujeito surgiu na tradição política de uma dissecação que deu origem à produção de um corpo, uma vida destinada a permanecer no âmbito da *zōé* para ser completamente abandonada.

> Os gregos não tinham um único termo para expressar o que queremos dizer com a palavra vida. Eles usaram dois termos, semântica e morfologicamente diferentes: *zōé,* que expressava o simples fato de viver, comum a todos os seres vivos (animais, homens ou deuses), e *bíos,* que significava a forma ou modo de vida adequado a um indivíduo ou um grupo. (AGAMBEN, 2007, p. 17, tradução nossa).

Zōé refere-se a uma vida natural e sem forma, contingente e caótica, identificada com a vida reprodutiva e a vida alimentar; semelhante à de um animal, uma planta ou qualquer ser vivo. *É* o que não pode ser abarcado por definições, pura abertura e possibilidade, pura voz sem significado. *Bíos*, por seu turno, é vida qualificada, com significado, que possui uma definição específica, que se refere a uma vida social e política; *bios* é incompatível com o mundo dos animais, é o logotipo que cancela a contingência e a dureza da vida nua. Essa distinção é indiferenciada, uma vez que a lei não anula a *zōé*, porque precisa dela para existir,

logo, está sempre presente no estado de exceção, uma vez que a inclui excluindo-a. (cf. AGAMBEN, 2004, p. 103).

Ocorre que um ser vivo sem qualidades é o alvo da força da lei. A indistinção entre *zōé* e *bíos* aparece como outra forma na qual se origina da tradição política. Quando a soberania produz um corpo e cria um sujeito de direito, faz com que a realidade corporal seja reduzida à *zōé*, pois um corpo sem determinação apoia toda a disposição da lei. A um corpo sem limites se pode produzir uma vida. Ao produzir uma vida se cria um estado de direito definido por todo uso, incluindo o da violência. (cf. AGAMBEN, 2014, p. 62).

Agamben atesta que os campos de extermínio nazistas mostram a redução do homem à sua pura animalidade. Os testemunhos de Auschwitz não podem descrever a experiência de um judeu, pois não há conceitos para a vida nua, somente carência de significados. (cf. AGAMBEN, 1998, p. 57). A vida nua é uma noção desprovida de significados, sem conteúdo. O que se escuta acerca dos campos continuará sendo incompleto, de forma que o que ocorreu nos campos está dentro da linguagem sem limites.

Primo Levi permaneceu dez meses no campo de Monowitz. Seu testemunho relata como o homem ante o estado de abandono podia perder toda dignidade humana, condição que, a rigor, significa estar reduzido à vida nua.

> Não temos nada nosso: eles tiraram nossas roupas, nossos sapatos e até nossos cabelos; se falarmos, eles não nos ouvirão; se eles nos ouvirem, não nos entenderão. Eles removeram até o nome: e se quisermos mantê-lo, devemos encontrar em nós mesmos a força de agir de tal maneira que, por trás do nome, algo de nós, algo do que temos sido, permaneça. Sabemos que é difícil para alguém entendê-lo, e é bom que seja assim, mas pense quanto valor, quanto significado há, mesmo no menor dos nossos costumes diários, nas centenas de objetos que o mendigo mais humilde possui: um lenço, uma carta antiga, uma foto de um ente querido. Imagine agora um homem cuja casa, costumes, roupas, tudo, literalmente tudo o que possui, lhe são tirados, além de seus entes queridos: ele será um homem vazio, reduzido ao sofrimento e à necessidade, sem dignidade e sem julgamento, porque aqueles que perderam tudo facilmente se perdem; a tal ponto que sua vida ou morte pode ser decidida sem remorso, desconsiderando qualquer sentimento de afinidade humana. Agora você entenderá o duplo significado do termo "campo da aniquilação" e verá claramente o que queremos dizer com esta frase: *yacer en el fondo*. (LEVI,1999, p. 28, tradução nossa).

O que interessa ao soberano é a *zōé*, já que nela se situa uma violência fundadora. A política cria o paradoxo em que a animalidade funda a legalidade. A nudez do homem reduzido a um animal faz com que a vida esteja exposta a uma condição de extrema vulnerabilidade, ao perigo. Poder-se-ia proferir do corpo sem categorias, que é abandonado à totalidade da lei. Sem um modo de vida, o extermínio da existência não constitui nenhum remorso ou culpa, razão pela qual é fundamental que a política faça do homem um animal que não pode ser sacrificado. É imprescindível levar em consideração que, para a subsistência do

Estado é viável que haja animalidade – *zōé* –, para, com isso, afirmar e justificar a origem da organização estatal. (cf. AGAMBEN, 2004, p. 105).

O nascimento do Estado e a constituição da política só serão possíveis se houver uma cultura de perigo que prometa uma distância do estado da natureza e, deste modo, proteja a sociedade de todos os males; neste senso, a inclusão da *zōé* serve para justificar a ordem e a justiça. Por força, onde existe *bios* existe *zōé*, não sob um campo de ação definido, mas através de um campo de indistinção. Ademais, a política foi convertida em administração econômica da vida.

Considerações finais

À guisa de conclusão, poder-se-ia inferir que, o *homo sacer* é dado pelo bando soberano; o bando é a esfera em que a existência é deixada à sua sorte, declaradamente exposto a todas as ocorrências. "[...] somos confrontados com uma vida nua e irredutível, que deve ser excluída e exposta à morte como tal, sem que nenhum rito ou sacrifício possa resgatá-la." (AGAMBEN, 2002, p. 96). O sagrado implica uma conjunção entre impunidade ao matar e sacrifício. A vida sagrada pode ser morta, ainda que não seja sacrificável. A sacralidade levanta um ponto de indistinção em que um indivíduo sagrado não pode ser sacrificado, pois é consagrado a um mandamento divino; no entanto, a natureza divina do *homo sacer* o separa da legislação humana.

A distância entre poder humano e poder divino permite que o homem sagrado possa ser morto sem receber punição, porque a sacralidade a que ele está destinado não corresponde aos homens; contanto, se ele for morto, nenhuma lei humana será violada, não havendo crime. (cf. RUIZ, 2015, p. 39). O *homo sacer* é o sujeito biopolítico que habita o limiar indiscernível, cumpre a lei de forma nua e sofre o estado de exceção. Sob esses termos, a condição humana não difere da condição política original, ou melhor, um estado de exposição permanente à mercê do bando soberano. De toda sorte, ser abandonado define, por sua vez, a condição humana e o fundamento da política.

Enfim, é imprescindível ocupar o lugar da norma, acionar esse mecanismo principal de proteção da vida, mas também radicalizar a democracia.

Referências

AGAMBEN, G. *Che cos'è un dispositivo*? Nottetempo, 2006.

AGAMBEN, G. *Estado de exceção*. Tradução de Iraci D. Poleti. São Paulo: Boitempo, 2004.

AGAMBEN, G. *Estâncias: a palavra e o fantasma na cultura ocidental*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2007.

AGAMBEN, G. *Homo sacer. Il potere sovrano e la nuda vita*. Torino: Einaudi, 2002.

AGAMBEN, G. *L'Uso dei corpi. Homo Sacer IV, 2*. Vicenza: Neri Pozza, 2014.

AGAMBEN, G. *Quel che resta di Auschwitz. L'archivio e il testimone*. Torino: Bollati Boringhieri, 1998.

CHIGNOLA, S. Sobre o dispositivo: Foucault, Agamben, Deleuze. *Cadernos IHU*, ano 12, vol. 11, 2014.

FOUCAULT, M. *Nascimento da Biopolítica: curso dado no Collège de France (1978-1979)*. Tradução de Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

LEVI, P. *Si esto es un hombre*. Barcelona: El Aleph Eeditores, 1999.

RUIZ, C. B. *Giorgio Agamben, genealogia teológica da economia e do governo*. São Leopoldo: Cadernos IHU em Formação, 2015.